



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 493, DE 2025

(nº 9133/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer as sanções aplicáveis às instituições de ensino no caso de recusa injustificada de matrícula de alunos de todos os níveis e modalidades de ensino.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1624451&filename=PL-9133-2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1624451&filename=PL-9133-2017)



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer as sanções aplicáveis às instituições de ensino no caso de recusa injustificada de matrícula de alunos de todos os níveis e modalidades de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 7º .....

§ 1º A recusa injustificada de matrícula de alunos de todos os níveis e modalidades, ou a reiteração dessa prática, nos termos de regulamento do respectivo sistema de ensino, implicará, de forma gradativa, entre outras medidas:

I - advertência;

II - suspensão temporária de admissão de novos alunos; e

III - suspensão do ato autorizativo de funcionamento ou de credenciamento da instituição de ensino.

§ 2º A instituição de ensino deverá apresentar, por escrito, as razões da recusa de matrícula." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,           de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 13/2025/SGM-P

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 9.133, de 2017, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer as sanções aplicáveis às instituições de ensino no caso de recusa injustificada de matrícula de alunos de todos os níveis e modalidades de ensino”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA  
Presidente

The block contains a handwritten signature in blue ink, followed by the name "HUGO MOTTA" in capital letters and the title "Presidente" underneath.

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (1996) - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art7